



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Chorozinho da 9ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Chorozinho.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Chorozinho da 9ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Chorozinho. relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, sem interrupção até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6673210/2017	PARECER Nº 1161/2017	APROVADO EM: 23.10.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Chorozinho relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 6673210/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este Conselho Estadual de Educação (CEE) (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II, deste Parecer, sem interrupção até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 1161/2017
MUNICÍPIO: Chorozinho- 9ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
6673210/2017	23174641	EEF José Rodrigues de Sousa	-	-	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Rodrigues de Sousa, no município de Chorozinho, na jurisdição da CREDE 9, INEP/Censo Escolar nº 23174641, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
6673210/2017	23057653	EEF Luiz Liberato de Carvalho	201,1	212,7	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Luis Liberato de Carvalho, no município de Chorozinho, na jurisdição da CREDE 9, INEP/Censo Escolar nº 23057653, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Sueli



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 1161/2017
MUNICÍPIO:Chorozinho - 9ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – (SPAEE), tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAEE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
6673210/2017	23057688	EEF Maria Joana de Carvalho	243,7	255,8	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Joana de Carvalho, no município de Chorozinho, na jurisdição da CREDE 9, INEP/Censo Escolar nº 23057688, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.